

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CME.....	1
PORTARIA N. 174/2025.....	4
PORTARIA N. 175/2025.....	4
PORTARIA N. 176/2025.....	5
PORTARIA N. 176/2025.....	5
PORTARIA N. 178/2025.....	5

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CME

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CME

Dispõe sobre a Autorização e Reconhecimento de funcionamento do curso Normal Médio – Magistério na Rede Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA, com carga horária mínima exigida por lei e determina providências.

Em conformidade com o disposto no art. 9º § 1º, alínea “c”, da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995; Nos artigos 13, 26, 29, 35, 36, 37, 38, 58, 59, 61, 62 e 65 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; O Parecer CEB/CNE 1/99, homologado em 12 de abril de 1999; Lei Municipal Nº 203, de 09 de Setembro de 2013, que “organiza o Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra/MA e dá outras providências”; Lei Municipal Nº 144, de 08 de Setembro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra/MA e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º O Curso Normal em nível Médio, previsto no artigo 62 da Lei 9394/96, aberto aos concluintes do Ensino Fundamental, deve prover, em atendimento ao disposto na Carta Magna e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, a formação de professores para atuar como docentes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescendo-se às especificidades de cada um desses grupos as exigências que são próprias das comunidades indígenas e dos portadores de necessidades educativas especiais.

§ 1º O curso, em função da sua natureza profissional, requer ambiente institucional próprio com organização adequada à identidade da sua proposta pedagógica.

§ 2º A proposta pedagógica de cada escola deve assegurar a constituição de valores, conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente que, sob a ótica do direito, possibilite o compromisso dos sistemas de ensino com a educação escolar de qualidade para as crianças, os jovens e adultos.

Art. 2º Nos diversos sistemas de ensino, as propostas pedagógicas das escolas de formação de docentes, inspiradas nos princípios éticos, políticos e estéticos, já declarados em Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, deverão preparar professores capazes de:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 165ed1a61da1ce1f5eec5ed6a0165cf097ab1d82

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica no país;

II - Investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III - desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV - Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V - Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

Art. 3º Na organização das propostas pedagógicas para o curso Normal, os valores, procedimentos e conhecimentos que referenciam as habilidades e competências gerais e específicas previstas na formação dos professores em nível médio serão estruturados em áreas ou núcleos curriculares.

§ 1º As áreas ou os núcleos curriculares são constitutivos de conhecimentos, valores e competências e deverão assegurar a formação básica, geral e comum, a compreensão da gestão pedagógica no âmbito da educação escolar contextualizada e a produção de conhecimentos a partir da reflexão sistemática sobre a prática.

§ 2º A articulação das áreas ou dos núcleos curriculares será assegurada através do diálogo instaurado entre as múltiplas dimensões do processo de aprendizagem, os conhecimentos, os valores e os vários aspectos da vida cidadã.

§ 3º Na observância do que estabelece o presente artigo, a proposta pedagógica para formação dos futuros professores deverá garantir o domínio dos curriculares necessários à constituição de competências gerais e específicas, tendo como referências básicas:

I - o disposto nos artigos 26, 27, 35 e 36 da Lei 9.394/96;

II - o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação básica;

III - os conhecimentos de filosofia, sociologia, história e psicologia educacional, da antropologia, da comunicação, da informática, das artes, da cultura e da linguística, entre outras.

§ 4º A duração do curso normal em nível médio, considerado o conjunto dos núcleos ou áreas curriculares, será de no mínimo 3.200 horas, distribuídas em 4 (quatro) anos letivos, admitindo-se:

I – A possibilidade de cumprir a carga horária mínima em 3(três) anos, condicionada ao desenvolvimento do curso com jornada diária em tempo integral;

II – O aproveitamento de estudos realizados em nível médio para cumprimento da carga horária mínima, após a matrícula, obedidas as exigências da proposta pedagógica e observados os princípios contemplados nestas diretrizes, em especial a articulação teoria e prática ao longo do curso.

Art. 4º No desenvolvimento das propostas pedagógicas das escolas, os professores formadores, independente da área ou núcleo onde atuam, pautarão a abordagem dos conteúdos e as relações com os alunos em formação, nos mesmos princípios que são propostos como orientadores da participação dos futuros docentes nas atividades da escola campo de estudo, bem como no exercício permanente da docência.

Art. 5º A formação básica, geral e comum, direito inalienável e condição necessária ao exercício da cidadania plena, deverá assegurar, no curso Normal, as competências gerais e os conhecimentos que são previstos para a terceira etapa da educação básica, nos termos do que estabelecem a Lei 9394/96 - LDBEN, nos arts. 35 e 36, e o Parecer CEB/CNE 15/98.

§ 1º Enquanto dimensão do processo integrado de formação de professores, os conteúdos curriculares dessa área serão remetidos a ambientes de aprendizagem planejados e desenvolvidos na escola campo de estudo.

§ 2º Os conteúdos curriculares destinados à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental serão tratados em níveis de abrangência e complexidade necessários à (re)significação de conhecimentos e valores, nas situações em que são (des)construídos/(re)construídos por crianças, jovens e adultos.

Art. 6º A área ou o núcleo da gestão pedagógica no âmbito da educação escolar contextualizada, em diálogo com as demais áreas ou núcleos curriculares das propostas pedagógicas das escolas, propiciará o desenvolvimento de práticas educativas que:



I – Integrem os múltiplos aspectos constitutivos da identidade dos alunos, que se deseja sejam afirmativas, responsáveis e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias no universo das suas relações;

II – Considerem a realidade cultural, sócio-econômica, de gênero e de etnia, e também a centralidade da educação escolar no conjunto das prioridades sociais a serem condensadas no país.

Parágrafo Único. Nessa abordagem, a problematização das escolhas e dos resultados que demarcam a identidade da proposta pedagógica das escolas campo de estudo toma como objeto de análise:

I - a escola como instituição social, sua dinâmica interna e suas relações com o conjunto da sociedade, a organização educacional, a gestão da escola e os diversos sistemas de ensino, no horizonte dos direitos dos cidadãos e do respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - os alunos nas diferentes fases de seu desenvolvimento e em suas relações com o universo familiar, comunitário e social, bem como o impacto dessas relações sobre as capacidades, habilidades e atitudes dos estudantes em relação a si próprios, aos seus companheiros e ao conjunto das iniciativas que concretizam as propostas pedagógicas das escolas.

Art. 7º A prática, área curricular circunscrita ao processo de investigação e à participação dos alunos no conjunto das atividades que se desenvolvem na escola campo de estudo, deve cumprir o que determinam especialmente os artigos 1º e 61 da Lei 9.394/96 antecipando, em função da sua natureza, situações que são próprias da atividade dos professores no exercício da docência, nos termos do disposto no artigo 13 da citada Lei.

§ 1º A parte prática da formação, instituída desde o início do curso, com duração mínima de 800 (oitocentas) horas, contextualiza e transversaliza as demais áreas curriculares, associando teoria e prática.

§ 2º O efetivo exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, pelos alunos em formação, é parte integrante e significativa dessa área curricular.

§ 3º Cabe aos respectivos sistemas de ensino, em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, estabelecer a carga horária mínima dessa docência.

Art. 8º Os cursos normais serão sistematicamente avaliados, assegurando o controle público da adequação entre as pretensões do curso e a qualidade das decisões que são tomadas pela instituição, durante o processo de formulação e desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 9º As escolas de formação de professores em nível médio na modalidade Normal, poderão organizar, no exercício da sua autonomia e considerando as realidades específicas, propostas pedagógicas que preparem os docentes para as seguintes áreas de atuação, conjugadas ou não:

I – Educação infantil;

II – Educação nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – Educação nas comunidades indígenas;

IV – Educação de jovens e adultos;

V – Educação de portadores de necessidades educativas especiais.

Art. 10. Cabe aos órgãos normativos dos sistemas de ensino, em face da diversidade regional e local e do pacto federativo, estabelecer as normas complementares à implementação dessas diretrizes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa da Serra Negra - MA, 30 de Outubro de 2023.

SALA DAS SEÇÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CONSELHEIROS MEMBRO:

Ana Leiza da Costa Silva Jorge

Ana Meires da Silva Costa

Ana Amélia da Conceição Rodrigues

Cláudio Lice dos Santos Leitão

Domingas Ferreira Barros

Edimêres Rodrigues da Silva

Gardene Ramos dos Reis

Geânia Maria Barros Reis

Gracilene Cruz de Arruda e Arruda

Jaquiline dos Santos Arruda Sousa

Joanita Batista da Silva Assunção Santos

Joilene Santos Miranda

José Carlos Alves dos Santos

José da Silva Castro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 165ed1a61da1ce1f5eec5ed6a0165cf097ab1d82

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Lourdivina dos Reis Costa
Maria Daniele dos Santos Barros
Maria das Graças da Silva Santos
Maria Goreta da Silva Ferreira Assunção
Raimunda Lucena Pereira dos Santos
Raimundo Nonato Barros da Silva
Sebastiana de Arruda Leda Lima
Vaudilene da Silva Milhomem

Aprovado por unanimidade dos presentes em Reunião Plenária realizada em 30/10/2023

Maria das Graças da Silva Santos
Presidente do CME

HOMOLOGO a Resolução CME nº 005/2023, do Egrégio Conselho Municipal de Educação. Formosa da Serra Negra - MA, 30 de Outubro de 2023.

Edsomar Brandão de Sá
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N. 174/2025

PORTARIA N. 174/2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor DIOMÉRIO DA SILVA LIMA TAVARES, do cargo comissionado de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Transporte do Município Formosa da Serra Negra /MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa dia 05 de maio de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 07 DE MAIO 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N. 175/2025

PORTARIA N. 175/2025.

Dispõe sobre a Designação do Fiscal de Execução de Contratos da Secretaria e de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, exceto de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

O PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora ANDRÉIA MARIA DA SILVA SANTOS, brasileira, Designar como Fiscal de Execução de Contratos da Secretaria Municipal de assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, exceto de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo a 06.01.2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 165ed1a61da1ce1f5eec5ed6a0165cf097ab1d82

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 12 DE MAIO DE 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N. 176/2025

PORTARIA N. 176/2025.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Execução de Contratos da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB, exceto de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora GARDENE RAMOS DOS REIS, para ser Fiscal de Execução de Contratos da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB, exceto de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo a 06.01.2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 12 DE MAIO DE 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N. 176/2025.

PORTARIA N. 176/2025.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Execução de Contratos da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB, exceto de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora GARDENE RAMOS DOS REIS, para ser Fiscal de Execução de Contratos da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB, exceto de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo a 06.01.2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 12 DE MAIO DE 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N. 178/2025

PORTARIA N. 178/2025.

Dispõe sobre a Designação do Fiscal de Execução de Contratos da Secretaria e de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, exceto de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

A PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 165ed1a61da1ce1f5eec5ed6a0165cf097ab1d82

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Designar a Senhora ALCILEIA DOS SANTOS BARROS, Designar como Fiscal de Execução de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, exceto de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo a 06.01.2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 12 DE MAIO DE 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 165ed1a61da1ce1f5eec5ed6a0165cf097ab1d82

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 16/05/2025 15:53:58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 165ed1a61da1ce1f5eec5ed6a0165cf097ab1d82
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

